



## Prefeitura Municipal de Irati

### LEI Nº 1203

Súmula: Dá nova redação ao art. 2º, § 1º do art. 3º da Lei 1119 e das outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE IRATI, APROVOU e eú Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º e o Parágrafo 1º do art. 3º da Lei 1119/91 de 05 de dezembro de 1991 passarão para as seguintes redações:

**"Art. 2º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos na CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE e seus nomes homologados através de DECRETO pelo PODER EXECUTIVO.

**Parágrafo Primeiro** - A representação dos profissionais de Saúde, Governo e prestadores de serviços será: 50% (cinquenta por cento) de usuários; 25% (vinte e cinco por cento) de gestores e 25% (vinte e cinco por cento) de prestadores de serviços!"

**Art. 2º** - O prazo para o Conselho Municipal de Saúde tomar posse será de 30 (trinta) dias após a eleição e de 10 (dez) dias após a aprovação desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 15 de dezembro de 1.993.

FELIPE LUCAS

Prefeito

PUBLICADO

*Jornal Correio do Sul*

em 30/12/93 a 1410194

Divisão de Expediente